



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 08/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, o uso oneroso de área pública municipal correspondente ao atracadouro turístico localizado na Orla do Rio Tietê, junto à Praça da Juventude.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

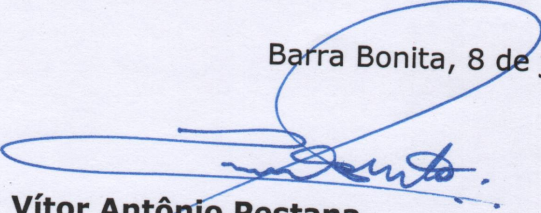
No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à destinação dos bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

A concessão de uso onerosa é o contrato em que o poder público transfere ao particular a utilização exclusiva de um bem público para fins lucrativos, mediante pagamento ou contrapartida, exigindo também licitação prévia. O projeto respeita e preenche todos os requisitos necessários.

Quanto ao mérito, não há qualquer ilegalidade. Trata-se de mera regulamentação de uso de bem público, o que está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre o tema.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 8 de junho de 2026.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431